

**Processo n.:** @PAP 22/80008070

**Assunto:** Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades referentes ao Pregão Eletrônico n. 21/2022 - Aquisição de pneus novos para a frota de veículos

**Responsável:** Celso Augusto Vieira

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Presidente Nereu

**Unidade Técnica:** DLC

**Decisão n.:** 451/2022

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

**1.** Conhecer do **Relatório DLC/CAJU/Div.5 n. 143/2022**, para indeferir a medida cautelar, por não estarem presentes os pressupostos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora* para a sua concessão.

**2.** Determinar o arquivamento do Procedimento Apuratório Preliminar, formulado pelo Sr. Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira, acerca de supostas irregularidades no Edital de Pregão Eletrônico n. 21/2022, promovido pela Prefeitura Municipal de Presidente Nereu, visando à aquisição de pneus novos para os veículos e máquinas da frota municipal, nos termos do art. 9º da Resolução n. TC-0165/2020.

**3.** Recomendar ao Responsável e notificar o Controle Interno do município de Presidente Nereu para que adotem providências com vistas a sanar irregularidades semelhantes em procedimentos licitatórios futuros, considerando que o prazo de 72 (setenta e duas) horas previsto no Edital para a apresentação das amostras pode ser considerado restritivo, nos termos do *caput* do art. 3º da Lei n. 8.666/93.

**4.** Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, ao Sr. Fernando Symcha de Araújo Marçal Alves, à Prefeitura Municipal de Presidente Nereu e ao Controle Interno daquela Unidade Gestora.

**Ata n.:** 15/2022

**Data da Sessão:** 04/05/2022 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherm

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR  
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC